

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 619/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “Prevê o pagamento de auxílio financeiro aos candidatos participantes do curso de formação para ingresso na carreira de Guarda Municipal de Manaus, e define como um dos requisitos de aprovação no curso frequência mínima de participação.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CANDIDATOS PARTICIPANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS, E DEFINE COMO UM DOS REQUISITOS DE APROVAÇÃO NO CURSO FREQUÊNCIA MÍNIMA DE PARTICIPAÇÃO - LEGALIDADE - REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “prevê o pagamento de auxílio financeiro aos candidatos participantes do curso de formação para ingresso na carreira de Guarda Municipal de Manaus, e define como um dos requisitos de aprovação no curso frequência mínima de participação.”.

Aduz o excelentíssimo prefeito, que a criação de uma lei que assegure o pagamento do referido auxílio financeiro aos participantes do concurso público da Guarda Municipal de manaus se justifica por diversas razões, à exemplo: i) fomento à



PROCURADORIA LEGISLATIVA

participação e igualdade de oportunidades; ii) redução das barreiras econômicas; iii) aumento da qualidade dos candidatos; iv) reforço da segurança pública e v) estímulo à carreira na segurança pública.

Deliberado em 27/11/2023.

Distribuído para parecer em 28/11/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que, em suma, tem por objetivo a criação do auxílio financeiro para o candidato participante da etapa do curso de formação para o concurso público da guarda municipal.

Segundo o projeto, o recurso total soma a quantia de R\$ 618.649,00 (seiscentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e nove reais), já prevista no orçamento.

Trata-se, portanto, de solicitação do Executivo ao Legislativo para que aprove lei com movimentações tipo financeira-orçamentária.

Ou seja, previamente ao gasto deve haver dotação orçamentária própria, o que foi demonstrado na justificativa, de forma que contemplou o previsto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, *in verbis*:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

Relativamente à competência material do Executivo assim dispõe a LOMAN:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Em decorrência de tais disposições e parâmetros, situa-se dentro do elenco das atribuições do Chefe do Executivo, ou aos seus delegados, quando for legalmente viável, o exercício da gestão das atividades da Administração Municipal, cabendo-lhe a prática dos atos ou determinações destinados à mais adequada realização ou concretização dos trabalhos de sua competência.

Desta forma, esta Especializada manifesta-se favorável ao regular trâmite do projeto.

3. CONCLUSÃO

Assim, presentes os requisitos de competência e iniciativa da matéria (Executivo) para deliberação e votação (Legislativo) do projeto, e ainda não se vislumbrando qualquer vedação à proposta, opina-se pelo trâmite regular da matéria, cabendo a discussão do mérito propriamente dito aos nobres parlamentares.

Manaus, 29 de novembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Camila Maia de Miranda Corrêa
Assessora Institucional

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.080002

Data 05/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.080002

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 05/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 619/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “Prevê o pagamento de auxílio financeiro aos candidatos participantes do curso de formação para ingresso na carreira de Guarda Municipal de Manaus, e define como um dos requisitos de aprovação no curso frequência mínima de participação.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.080002

Data 05/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.080002

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 05/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

